



CONTRATO Nº 1650/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 23.417.238/0001-12, sediada na Avenida Guanabara, nº 420, Bairro Aviso, Linhares, Espírito Santo, E-mail: monсарas.distribuidora@hotmail.com, Telefone: (27) 3371-5896, representada pelo Sr. **GUSTAVO ARPINI GALLON**, CPF nº 159.032.837-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 086/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, Homologado em 07 de junho de 2022, Processo nº 4537/2022, Processo de Contratação nº 1650/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Papel A4.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais será parcelada e de acordo com as Ordens de Fornecimentos firmadas conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria/Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento das ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelos (as) gestores (as) do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um) ano;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço, Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.9 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 195.638,52 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste contrato.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
Coordenação Geral de Comunicação	Programa de Trabalho 02.22.04.122.0020.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 1.193,50 (um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)
Controladoria Geral do Município	Programa de Trabalho 02.27.04.122.0020.2021 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 3.413,41 (três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos)
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude	Programa de Trabalho 10.10.04.122.2020.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 1.432,20 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Programa de Trabalho 09.90.20.122.0020.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Programa de Trabalho 11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 19.979,19 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1660.1.020001.	R\$ 26.257,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais)
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 1.670,90 (um mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos)
Secretaria Municipal da Fazenda	Programa de Trabalho 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 22.915,20 (vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos)
Gabinete do Prefeito	Programa de Trabalho 02.21.04.122.0020.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 1.599,29 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)



Secretaria Municipal de Gestão Pública	Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 12.889,80 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais)
Coordenação Geral de Licitações	Programa de Trabalho 02.24.04.122.0020.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenação Geral de Licitações, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 3.580,50 (três mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
Procuradoria Geral do Município	Programa de Trabalho 02.26.04.062.0020.2019 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral dos Municípios, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 811,58 (oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)
Secretaria Municipal de Saúde	Programa de Trabalho 07.70.10.121.2040.6070 – Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão do SUS, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.001002.	R\$ 28.094,99 (vinte e oito mil, noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)
Secretaria Municipal de Saúde	Programa de Trabalho 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1600.1.000401.	R\$ 64.998,01 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo)
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 954,80 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
Instituto Municipal de Previdência	Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 0.1802.2.005003.	R\$ 596,75 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30, (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada



pelo Gestor, e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

10.1 O objeto deste será entregue na Rua Projetada, A, 205, NIA – Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2,



facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O gestor deste contrato será o servidor **Josivaneó Paulino Leite**, CPF nº 043.325.374-67, e tem as seguintes atribuições:

- 13.1.1. Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.1.3. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 13.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de



Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 06 de maço de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


GUSTAVO ARPINI
GALLON
159.032.937-05
Emissão por: AC VALID
RFB v5
Data: 05/03/2023

GUSTAVO ARPINI GALLON
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



JOSIVANELO PAULINO LEITE
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 1650/2023

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Qtd por Secretaria	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Papel Ofício, formato: A4, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras.</p> <p>Cota Principal</p>	Resma	8196	CGC – 50 CGM – 143 SMDR – 20 SMDS – 1100 SEDUMA – 70 SMFAZ – 960 GABINETE – 67 SMGP – 540 IMPREV – 25 SEMINFRA – 200 CGL – 150 PGM – 34 SMS – 3900 SMCLJ – 60 SMEDTUR – 837 SMSP – 40	One	R\$ 23,87	R\$ 195.638,52

VALOR: R\$ 195.638,52 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)